

RESOLUÇÃO SESA Nº 604/2024

Revoga a Resolução SESA nº 284, de 18 de abril de 2022, e institui a nova Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio – CEC/TFD.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Legislação relacionada ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD);

- considerando que o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é oferecido aos usuários do Sistema Único de Saúde que necessitem de atendimento e procedimentos em saúde não disponíveis em seu município e, desde que, este atendimento médico especializado seja em outras unidades de Saúde cadastradas/conveniadas pelo SUS, em outras cidades do próprio Estado de origem do paciente ou nos demais Estados do país;

- considerando a renovação estrutural e funcional no âmbito institucional;

- considerando a Deliberação nº 034, de 11 de setembro de 1999 da Comissão Intergestores Bipartite que disciplina os encaminhamentos para Tratamento Fora de Domicílio e adapta às normas vigentes com a atual e otimiza a utilização dos recursos disponíveis evitando encaminhamentos desnecessários;

- considerando a Deliberação nº 034 de 13 de abril de 2007, da Comissão Intergestores Bipartite que regulamenta e orienta as atividades relativas ao encaminhamento de paciente SUS para tratamento de saúde fora do seu domicílio, e aprova o Manual de Regulamentação para Tratamento Fora de Domicílio no SUS/PR;

- considerando a importância de análise, coordenação e normatização feita por equipe técnica multidisciplinar na análise e aplicação da legislação e normas vigentes para a liberação do Tratamento Fora de Domicílio no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD.

Art. 2º A Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD, será subordinada a Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS, da Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR.

Art. 3º A Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD, será de atuação permanente cabendo a ela a responsabilidade de análise e autorização de todo o tratamento fora de domicílio interestadual conforme as normas vigentes.

Art. 4º Compete à Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD:

I - Efetuar análise minuciosa das solicitações para Tratamento Fora de Domicílio interestaduais, por meio de processo digital protocolado via sistema E-Protocolo Digital ou sistema vigente, obedecendo as normas técnicas legais vigentes;

II - Elaborar e atualizar o Manual Estadual para Tratamento Fora de Domicílio;

III - Manter banco de dados central acerca dos processos de solicitação de Tratamento Fora de Domicílio interestaduais, cujos processos deverão constar para registro e acompanhamento, a qualquer tempo, no sistema E-Protocolo Digital;

IV - Prestar apoio técnico e orientação às Regionais de Saúde no que tange ao Tratamento Fora de Domicílio;

V - Solicitar, a qualquer tempo, relatórios às Regionais de Saúde para análise, monitoramento e definição de estratégias para o TFD interestadual;

VI - Solicitar às Regionais de Saúde, a qualquer tempo, relatórios médicos completos de pacientes que solicitam o Tratamento Fora de Domicílio e de pacientes já autorizados;

VII - Requerer, a qualquer tempo, a reavaliação dos TFD's interestaduais de usuários já autorizados, a fim de identificar a possibilidade de transferência do tratamento para o Estado do Paraná e conseqüente encerramento do TFD interestadual;

VIII - Avaliar e autorizar um ou mais acompanhantes, levando em consideração idade, diagnóstico, condições clínicas e distância a ser percorrida pelos usuários, independente da indicação do profissional de saúde assistente.

IX - Avaliar e autorizar os tipos de transporte necessários ao deslocamento dos usuários baseados em dados fornecidos e/ou técnicos, levando em consideração idade, diagnóstico, condições clínicas e distância a ser percorrida pelos usuários, independente da indicação do profissional de saúde assistente.

Art. 5º A Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD será composta por seis ou mais servidores efetivos ou comissionados (atuante no setor TFD), da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

§1º Os seguintes técnicos integrarão a Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio/CECTFD, que será coordenada pelo primeiro:

I - Rosane Malinowski Riograndense – Agente Profissional/Médico;

II - Francisco Eduardo Manassés – Agente Profissional/Médico;

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

III - **Ciro Ribas Neto** – Agente Profissional /Médico;

IV - **Daniele Fabris** – Agente Profissional/Enfermeiro;

V - **Eder Ziolkowski** – Auxiliar Administrativo;

VI - **Mônica Rodrigues da Cunha** – Auxiliar Administrativo.

§2º Os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, por designação das partes envolvidas.

Art. 6º A Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR, sem prejuízo das atividades a serem devolvidas pela Comissão Estadual Central de Tratamento Fora de Domicílio, compete:

I - autorizar as solicitações de Tratamento Fora de Domicílio interestaduais, considerando a análise da Comissão de Tratamento Fora de Domicílio – CECTFD;

II - realizar, a qualquer tempo, auditorias dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Resolução SESA nº 284, de 18 de abril de 2022.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0604_22.126.3820.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 28/05/2024 11:02.

Inserido ao protocolo **22.126.382-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 28/05/2024 08:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
15104ff744d95af05ee8a493d2807266.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	57930/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 604/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_0604_2024.rtf 177,86 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	28/05/2024 11:29	
Data de publicação		
 29/05/2024 Quarta-feira	Gratuita	 Diagramada
		28/05/24 11:52
		 N° da Edição do Diário: 11670
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	